Of. Gab. PL Nº 029/19

 Charqueadas, 13 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 029/19.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 029/19** que “Institui a Semana Municipal de Ações voltadas a Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – series finais e de médio, públicas e privadas.”

O presente projeto de lei tem a finalidade de instituir a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Charqueadas/RS.

A proposta desta matéria, portanto, é de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 029/19

“Institui a Semana Municipal de Ações voltadas a Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – series finais e de médio, públicas e privadas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal, por indicação da Vereadora Pamela Luisa Lemos da SiIva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha -Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Charqueadas/RS. .

Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º.** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – Contextualização da realidade atual da mulher;

IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) Paz;

b) Não-violência;

c) Igualdade de condições de vida;

d) Plena cidadania;

e) Conquista de direitos;

f) Dignidade e respeito;

g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – Reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3°.** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – Estudos e debates;

III – Trabalhos;

IV – Visitas e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4°.** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Procuradoria Especial da Mulher;

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Coordenadoria da Mulher;

V – Secretaria de Educação;

VI – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5°.** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Charqueadas, 13 de maio de 2019.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal